



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do produto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”



Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os produtos essenciais de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas de abastecimento da Prefeitura, por intermédio de suas sedes, setores administrativos, logísticos, Unidades Administrativas vinculadas, como Unidades Educacionais e Unidades de Saúde, bem como para abastecer e atender necessidades de servidores, colaboradores e usuários em eventos, ações ou mesmo na rede física da Administração Pública.

Importa dizer que o objeto que ora se pretende licitar visa garantir conforto, comodidade e saúde a servidores, colaboradores e usuários, uma vez que, pontualmente e de forma exemplificativa, o gás de cozinha é utilizado para o preparo de alimentos do corpo Administrativo das Secretarias, do alunado municipal, dos pacientes internados nas Unidades de Saúde 24h (vinte e quatro horas) do município, dentre outros, assim como os garrafões de água e suas recargas são primordiais para manter a hidratação e saúde deste vasto grupo.

Não diferente, uma vez que o município de Marituba/PA, na atual gestão, tem intensificado as ações nos bairros, eventos de entrega, mutirões, que contam com milhares de pessoas prestigiando, faz-se necessário, também, o atendimento de necessidades básicas de nutrição, hidratação e saúde das equipes de operação, montagem, desmontagem, segurança, demais colaboradores e usuários.

Por esta razão, é preciso frisar que, para este tipo de demanda, por atender o abastecimento de um grupo muito volumoso de pessoas, reunindo servidores, colaboradores e cidadãos maritubenses, não é possível mensurar, com exatidão, a quantidade que será, de fato, utilizada no decorrer do resto do exercício de 2023 e na totalidade do exercício de 2024, uma vez que, além do abastecimento regular e corriqueiro das Unidades Administrativas, ações e eventos, fatos extraordinários podem ocorrer, gerando uma demanda que se desconhecia.

Assim, se fez necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento de uma demanda robusta e geral de abastecimento de água e gás para o Poder Executivo Municipal, a fim de evitar surpresas desagradáveis no decorrer dos exercícios acima



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

mencionados e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de não ver segmentados os serviços públicos essenciais.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013 e art. 3º, I do Decreto Municipal nº 794-A/2021), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a aquisição de alguns itens através de lotes, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento excessivo do número de contratados, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo no Decreto nº 7.892/2013, Art. 8º, § 1º e § 2º e no Decreto Municipal nº 794-A/2021, Art. 7º, § 1º e § 2º, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma empresa para a execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na satisfação dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:



‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

(...)

“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo contratado favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da satisfação dos itens por diferentes empresas, uma vez que lidar com um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, entrega, suporte, validade, vida útil e garantia, dentre outras coisas.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente licitação.



4. OBJETO:

4.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de GÁS e ÁGUA, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender às necessidades do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o produto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

| LOTE 01 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP | | | | | | | |
|--|--|---------|-------|-------|-------|--------|--------------|
| Nº | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | SEMAD | SEMED | SESAU | SEMASC | QUANT. TOTAL |
| 1 | BOTIJÃO DE GÁS , tipo vasilhame P13, capacidade de 13kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior, sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP. | Unidade | 40 | 210 | 120 | 46 | 416 |
| 2 | CILINDRO DE GÁS , tipo vasilhame P20, capacidade de 20kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – GLP. | Unidade | 0 | 70 | 0 | 0 | 70 |
| 3 | CILINDRO DE GÁS , tipo vasilhame P45, capacidade de 45kg, fabricado em conformidade com a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou posterior sem conteúdo de gás liquefeito de petróleo – | Unidade | 0 | 70 | 14 | 0 | 84 |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | GLP. | | | | | | |
|---|--|------------|---------|---------|--------|--------|--------------|
| 4 | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo recarga / refil, volume 13kg, para reposição em vasilhame P13. | Quilograma | 100 | 4.800 | 1.209 | 262 | 6.371 |
| 5 | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo recarga / refil, volume 20kg, para reposição em vasilhame P20. | Quilograma | 0 | 350 | 0 | 0 | 350 |
| 6 | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo recarga / refil, volume 45kg, para reposição em vasilhame P45. | Quilograma | 0 | 350 | 144 | 0 | 494 |
| LOTE 02 – GARRAÇÃO E REFIL DE ÁGUA MINERAL | | | | | | | |
| Nº | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | SEMAD | SEMED | SESAU | SEMASC | QUANT. TOTAL |
| 7 | GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, sem gás, envasada em vasilhame de 20 litros, lacrado, tipo COMPLETO | Garração | 100 | 400 | 2.217 | 172 | 2.889 |
| 8 | ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, tipo recarga / refil, para garração de 20 litros, sem o vasilhame. | Garração | 5.000 | 5.100 | 22.176 | 2.383 | 34.659 |
| LOTE 03 – RECIPIENTE DE ÁGUA MINERAL | | | | | | | |
| Nº | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | SEMAD | SEMED | SESAU | SEMASC | QUANT. TOTAL |
| 9 | GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, | Copo 200ML | 288.000 | 180.000 | 54.000 | 12.000 | 534.000 |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | | | | | | |
|----|--|------------------|-------|---------|-------|--------|----------------|
| | sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 200 ml. | | | | | | |
| 10 | GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 300 ml e no máximo 400 ml. | Garrafa 500ML | 0 | 110.000 | 5.000 | 12.000 | 127.000 |
| 11 | GARRAFINHA DE ÁGUA MINERAL , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 500 ml e no máximo 600 ml. | Embalagem 1500ML | 1.200 | 46.000 | 5.000 | 5.000 | 57.200 |
| 12 | GARRAFA DE ÁGUA MINERAL , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 1,5 l. | Garrafa 2L | 0 | 1.500 | 1.000 | 600 | 3.100 |
| 13 | GARRAFA DE ÁGUA MINERAL , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 2 l e no máximo 2,5 l. | Garrafão 2,5L | 0 | 2.000 | 0 | 600 | 2.600 |
| 14 | GARRAFA DE ÁGUA MINERAL , tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 5 l. | Garrafão 5L | 0 | 1.200 | 0 | 400 | 1.600 |

5.2. Os quantitativos acima foram projetados para atender uma demanda de pouco mais de 13 (treze) meses, a fim de que atenda ao restante do ano de 2023 e a integridade do ano de 2024, evitando, assim, a deflagração de diversos certames, a descontinuidade do abastecimento e a adaptação a diferentes formatos de cumprir a obrigação por diversos fornecedores.

5.3. Por se tratar de registro de preços, dada a essencialidade dos itens, contudo, a imprevisibilidade da demanda, uma vez que não atendem apenas a manutenção regular da Máquina Administrativa Municipal, mas também ações externas, eventos, dentre outras coisas, fora adicionada reserva técnica de aproximadamente 15% (quinze por cento) no quantitativo de



cada item, com o intuito de resguardar a Administração e evitar a descontinuidade do abastecimento.

5.4. Os quantitativos dispostos no quadro acima indicam uma estimativa para registro de preços, não gerando qualquer obrigação para com o Beneficiário que se sagrar vencedor e, por conseguinte, assinar sua Ata de Registro de Preços.

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6.1.2. Os Órgãos atendidos por esta Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento no painel de itens, são: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que atenderá todas as Secretarias agregadas não mencionadas adiante e que compõem o Poder Executivo Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

6.2. O critério de julgamento se aplicará menor preço por lote.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como maior preço aceitável para esta licitação.

6.4. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

6.4.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.4.2. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.

6.4.3. Além disso, considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

6.4.4. Os grupos foram organizados tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.



6.4.5. No caso concreto, a possibilidade de haver perda da economia de escala para o conjunto dos itens a serem contratados se enquadra na exceção prevista na Súmula nº 247 – TCU.

6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovado através de Cartão CNPJ, ou indicação no Contrato Social ou documento equivalente;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos.

6.6. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a Licitante anexar:

6.6.1. Folders, prospectos e outros materiais de divulgação, bem como certidões e selos de exigência obrigatória, se for o caso, que permitam a análise de cada um dos produtos ofertados, com exceção dos itens que dizem respeito a recarga.

6.7. Para fins de habilitação, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos itens contratados, as quantidades efetivamente satisfeitas e os prazos para cumprimento da obrigação, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.7.1.2. No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

6.7.1.3. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação a satisfação de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

6.7.2. Para os Licitantes que apresentarem Proposta Comercial para o lote 01, estes deverão apresentar Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.7.3. Concessão do alvará de licença de funcionamento da vigilância sanitária - licença sanitária – conforme lei federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei Estadual nº 5.199/84 e Código Municipal nº 045/98.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Uma vez que o Registro de Preços denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preços por instrumento congênere permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 794-A/2021.



8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O produto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O produto será entregue no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para os itens do Lote 01, por se tratar de produto inflamável e por não possuímos local para armazenagem; 2 (dois) dias corridos para os itens do Lote 02, por se tratar de demanda essencial de atendimento célere; e 05 (cinco) dias para os itens do Lote 03, por serem utilizados, primordialmente, no abastecimento de ações e eventos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 4h (quatro horas), contados da comunicação formal Administração.

8.4. O produto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. O produto deverá apresentar a garantia / validade de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua entrega.

8.8. Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

8.8.1. Material embalado e identificado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;

8.8.2. Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;

8.8.3. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

8.8.4. Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:



- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 4h (quatro horas), o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.



10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.

10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do produto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço.

13.2. A satisfação do produto deste contrato administrativo se dará no endereço de cada Unidade Administrativa, Porta a Porta, conforme endereços que abaixo seguem:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SEMAD | | |
|---|--|---|
| Nº | Local | Endereço |
| 1 | Prefeitura Municipal de Marituba | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº. |
| 2 | SEOF – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº. |
| 3 | SEGOV – Secretaria de Governo | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº. |
| 4 | Gabinete Prefeita | Rodovia BR-316, Km 12, s/nº. |
| 5 | SEJUM – Secretaria Municipal de Juventude | Av. João Paulo II, nº 56, Bairro: Dom Aristides. |
| 6 | Junta de Serviço Militar de Marituba | Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville. |
| 7 | Ouvidoria | Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville. |
| 8 | SEETER - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda | Galeria Bastos, Avenida Fernando Guilhon, nº 4916, Bairro: Centro |
| 9 | SEIDUR - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351. |
| 10 | SEIDUR - Usina Municipal de Asfalto | Rua Decouville, nº 2406, Bairro: Decouville. |
| 11 | SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação | Trav. São Miguel, nº 01, Bairro: Centro. |
| 12 | SEDAP - Secretaria Municipal de Agricultura | Rua Vinte e Um de Abril, nº 348, Bairro: Centro. |
| 13 | SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | Ginásio Poliesportivo de Marituba - Rodovia BR-316, Km12, s/nº. |
| 14 | SECULT - Secretaria Municipal de Cultura | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 618, Bairro: Centro. |
| 15 | SESPED - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville. |
| 16 | SETRAN - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville. |
| 17 | SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha. |
| 18 | SEMMA - Polo Ambiental | Estrada da Pirelli, nº 2030. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU | | |
| Nº | Local | Endereço |
| 1 | UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville | Passagem Maria Antônia nº 10, Bairro Decouville. |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | |
|----|--|--|
| 2 | UBS Nª Sra da Paz - Bairro Novo | Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides |
| 3 | USF Adalúcio Calado - Dom Aristides | Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides. |
| 4 | USF Bela Vista | Rua São José, s/nº, Bairro: Bela Vista. |
| 5 | USF Betânia - Pedreirinha | Pass. Cametá, s/nº, Bairro: Pedreirinha. |
| 6 | USF Celina Lameira - Novo Horizonte | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: São Francisco. |
| 7 | USF Cristiano Torres - Viver Melhor | BR 316, Km 17, Rua Boulevard das Águas, s/nº. |
| 8 | USF Haifa Gabriel - Almir Gabriel | Rua Vilage Français, nº 40, Bairro: Almir Gabriel. |
| 9 | USF José Coelho Serrão - Boa Vista | Rua da Sagre, s/nº, Bairro: Bela Vista. |
| 10 | USF Manoel Paiva - São Pedro | Tv. Oitava, Quadra 08, nº 13, Bairro: Agrícola São Pedro. |
| 11 | USF Nova Marituba (João Teófilo C.) | Loteamento Imperial, Quadra. 12, s/nº, Bairro: Nova Marituba. |
| 12 | USF Pastor de Arimatéia - Canaã | BR-316, Km 7, Rua 7 de Setembro, s/nº, Bairro: Canaã. |
| 13 | USF Riacho Doce | Rua dos Navegantes, s/nº, Bairro Riacho Doce; |
| 14 | USF Santa Clara | Av. Paula Roberta, s/nº, Bairro: Santa Clara. |
| 15 | USF Santa Lúcia – Albatroz | Rua Alfredo Calado, Passagem 20 de setembro, nº 08, Bairro: Santa Lúcia. |
| 16 | USF Celina Lameira (São Francisco) | Rua da Cerâmica, s/nº, Bairro: São Francisco. |
| 17 | USF São João - Pato Macho | Rua João Marinho, S/N. Bairro São João. |
| 18 | USF União | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: União. |
| 19 | USF Uriboça | Rua do Uriboça, s/nº, Bairro: Uriboça. |
| 20 | CAPS AD Padre Jaime Pereira | Rua da Piçarreira, nº 300, Bairro: Mirizal. |
| 21 | CAPS II | Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro. |
| 22 | Centro Diagnostico | Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides. |
| 23 | CEO | Rua Fernando Guilhon s/nº, Bairro Centro. |
| 24 | SAE/CTA | Fica localizado dentro da UBS Nª Senhora da Paz - Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides. |
| 25 | DIRAC | Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro. |
| 26 | DIVIS - Direção Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária) | Praça Jarbas Passarinho, s/nº Bairro: Dom Aristides. |
| 27 | Fisioterapia | Av. João Paulo II, nº 8, Bairro: Novo |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | |
|---|---|--|
| 28 | HUE - Hospital Urgência Emergência | Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves - BR 316, Km 13, s/nº. |
| 29 | SAMU | Av. João Paulo II, nº 58, Bairro: Dom Aristides. |
| 30 | SESAU - Secretaria Municipal de Saúde | Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA - CEP: 67.200-000. |
| 31 | CER | Av. Engenheiro Fernando Guilhon. |
| 32 | UPA | BR 316, Km 18, s/nº. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | | |
| Nº | Local | Endereço |
| 1 | SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania | Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro: Boa Vista. |
| 2 | Conselho Tutelar I | Avenida João Paulo II, nº 82, Bairro: Dom Aristides. |
| 3 | Conselho Tutelar II | Tv. São Miguel, nº 78, Bairro: Boa Vista. |
| 4 | CRAS Dom Vicente Zico | Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 930-1176, Bairro: Boa Vista. |
| 5 | CRAS Emanuel Rocha | Rua Parque Real, s/nº, Bairro: Decouville. |
| 6 | CRAS Déa Rebello | Av. Dep. João Batista, s/nº, Bairro: Parque Verde. |
| 7 | CRAS Gedovar Nazzari | Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo. |
| 8 | CMAS - Conselho Municipal de Assistência | Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo. |
| 9 | CREAS | Rua Primeiro de Maio, nº 364, Bairro: Boa Vista. |
| 10 | UNAI | Avenida João Paulo II, nº 119, Bairro: Dom Aristides. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Nº | Local | Endereço |
| 1 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Felipe Santiago | Rua Nova, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 2 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro | R. dos Navegantes, 72 - Riacho Doce Marituba, Marituba - PA, 67105-290 |
| 3 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maestro Carlos Gomes | Passagem Bom Sossego, nº 126, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000. |
| 4 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Menino Deus | Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 5 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Professora Ceanira Azevedo Reis (Beija-Flor) | Estrada da Pirelli, Travessa Nove, nº 06, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 6 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Tereza Silva da Rocha | Avenida Boulevard das Águas, nº 01, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000. |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | |
|----|---|---|
| 7 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Laura Freire de Oliveira Falcão | Rua União, nº 25, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 8 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda | Passagem Tapajós, nº 56, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000. |
| 9 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lauande | Rua Antônio Armando, nº 536, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 10 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Geracina Begot Granhen | Passagem Ubiratã Marciel, nº 53, Bairro: São João, CEP: 67.200-000. |
| 11 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gracinda Peres | Rua Decouville, nº 1362, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 12 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Rodrigues da Cunha | Rua da Piçarreira, nº 250, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 13 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza | Rua Adelaide Saturnino, s/nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 67.200-000. |
| 14 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita | Travessa Sol Nascente, nº 622, Bairro: São João, CEP: 67.200-000 |
| 15 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nadéia Guimarães dos Santos | Rua Adolf Rettelbusch, nº 01, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 16 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcos Schawalder | Rua Assis Doria, nº 1080. Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000. |
| 17 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Palmeiras | Conjunto Nova Marituba, Rua A nº 204, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 18 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire | Rua Parque das Palmeiras, nº 2050, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 19 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena | Travessa São Cristóvão, nº 06, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 20 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia | Passagem Canaã, nº 209, Bairro: Santa Lúcia II, CEP: 67.200-000 |
| 21 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão | Rua Antônio Armando, Quadra 10, nº 459, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Otília Begot | Rua São Francisco, nº 956, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Mora Guimarães | Rua do Eucaliptal, nº 156, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara | Rua do Uriboca Velho, nº 1220, Bairro: São João, CEP: 67.200-000. |
| 25 | Escola Municipal de Ensino Fundamental João Milton Dantas | Rua do Fio, nº 1491, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 26 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Monteiro Ferreira | Passagem Maria de Fátima, nº 357, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | |
|----|--|--|
| 27 | Escola Municipal de Ensino Fundamental, Doutor Renausto Amanajás | Avenida João Paulo II, nº 76, Bairro: Dom Aristides |
| 28 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Beneficente Luz e Vida | Estrada da Cerâmica – Travessa da Assembleia, nº 16 A, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 29 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz | 4ª Rua, nº 42, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 30 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Tereza Davila | Rua Decouville, nº 951, Passagem Santa Tereza Davila, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 31 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Jardim dos Pardais | Rua Adolf Rettelbusch, nº 2040, Bairro: Decouville, CEP: 67-200-000. |
| 32 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Portal do Saber | Rua São Francisco, nº 100, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 33 | Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão | Avenida João Batista, nº 4, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 34 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Lar Criança Esperança | Rua Décima Segunda, nº 590, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 35 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva | Passagem França, s/nº, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 36 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves | Rua Antônio Armando, nº 691, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 37 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues | Rua Paula Roberta, nº 818, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000. |
| 38 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Calábria | Rua São Lázaro, nº 614, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 39 | Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania | Rua Assis Dória, nº 1067, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000. |
| 40 | Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré | Avenida João Paulo II, nº 91, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000. |
| 41 | Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança | Rua Oeste, nº 108, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 42 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raquel de Queiroz | Rua Antônio Armando, Quadra 20, nº 07, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 43 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo de Educação Infantil Doutor Marcello Cândia | Travessa Antônio Maria de Brito, nº 56, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 44 | E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER | Rua do Fio, nº 72, Bairro: Novo Horizonte |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | |
|----|---|---|
| 45 | EMEIF DOLORES MARTINS RIBEIRO | Passagem Jau, nº217, Bairro: Decouville |
| 46 | EME F SÃO JOSE | Rua Chaves Rodrigues, nº 53, Bairro: São José |
| 47 | EMEI POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA-CRECHE PAZ | Quarta Rua, nº58, Bairro: Novo |
| 48 | EMEIF CENTRO EDUCACIONAL DINÂMICO | Rua Paula Roberta, nº 8, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000. |
| 49 | EMEIF INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELADIO SOARES | Rua Fabio Rodrigues, S/N, Bairro: Decouville. |
| 51 | EMEIF MUNDO MÁGICO | Rua G, Quadra 11, nº 24, Bairro: Decouville. |
| 52 | EME F PROF EMÍLIA CLARA DE LIMA | Rua Raimundo Nunes da rocha, nº368, Bairro: Pedreirinha |
| 53 | EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO | Avenida Fernando Guilhon, nº5126, Bairro: Centro. |
| 54 | EMEF BENEDITO BEZERRA FALCÃO | Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 55 | EMEF PADRE ROMEU PIRES BORGES | Rua Antônio Bezerra Falcão, nº370, Bairro: Centro. |
| 56 | EME I F SISTEMA ENSINO TÂNIA MATOS | Rua Pires Franco, nº513, Bairro: Pedreirinha. |
| 57 | EME I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO | Cj Nova Marituba, Quadra C, nº6, Bairro: Decouville. |
| 58 | EME I F PEQUENOS BRILHANTES | Rua São Francisco, nº49, Bairro: Novo. |
| 59 | EME F NOVO HORIZONTE | Rua do Fio, nº93, Bairro: Novo Horizonte. |
| 60 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara | Rua do Uriboca Residencial Nova Vida, nº 17, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 61 | Anexo II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão | Rua Robson Vítor Sobrinho, Quadra 20-A, nº 18, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 62 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro | Rua dos Navegantes, nº68, Bairro: Riacho doce |
| 63 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Emília Clara de Lima | Rua Manoel de Souza, nº 661, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |
| 64 | Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda | Rua Fernando Bahia, nº 94, Bairro: São José, CEP: 67.200-000, Zona Urbana. |



| | | |
|----|--|---|
| 65 | Sede da Secretaria Municipal de Educação | Estr. da Pireli, 28 - Bairro Decouville, Marituba - PA, 67200-000 |
| 66 | Unidades Especializadas | Rua Eucaliptal, nº 2349, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do produto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 18h.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do produto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do produto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o produto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.



15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preços (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.



16. DAS PENALIDADES

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

16.2.1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

16.2.2. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

16.2.4. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

16.2.6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marituba-PA;

16.2.7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 16.2.6. e 16.2.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 16.2.2. e 16.2.5.

16.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

16.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

16.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

16.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

16.8.2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

16.8.3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

16.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

16.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

16.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

16.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preços (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

17.2. Os arquivos que compõe a instrução do presente certame, inclusive aqueles relacionados à pesquisa mercadológica para obtenção do preço estimado, serão cadastrados, na oportunidade da publicação do aviso, no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cujo acesso é livre e público.

Marituba/PA, 14 de setembro de 2023.

Bruna Naione Oliveira Ferreira

BRUNA NAIONE OLIVEIRA FERREIRA

Assessora Administrativo